



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DJ nº 2900
de 07/10/1989

RESOLUÇÃO Nº 139

Tendo em vista o contido no v.Acórdão nº 15.452 de 09 de março de 1989, proferido nos autos sob nº 9802, Cl. 5ª, de pedido de realização de plebiscito visando a criação do Município de LINDOESTE, pertencente ao Município de Cascavel, e, ainda, a Resolução nº 038 da Assembléia Legislativa do Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2780 de 27 de maio de 1988,

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em baixar, para a realização de plebiscito no Município de Cascavel, visando a criação do Município de LINDOESTE, as seguintes instruções :

1ª) Fica designada a data de 28 de maio do corrente ano, para a realização da consulta plebiscitária no Município acima referido.

2ª) O Juiz Eleitoral da Zona a que está afeto o Município a ser criado, determinará seja amplamente divulgada a data do plebiscito, bem como a exata delimitação da área a ser desmembrada.

- 3ª) O Exmo.Sr.Dr.Juiz Eleitoral providenciará :
- a. fixação da lista de eleitores residentes há mais de um ano na área a ser desmembrada, para eventuais impugnações no prazo de três dias, devendo as mesmas serem julgadas em igual prazo;
 - b. fixação, diariamente, dos eleitores alistados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, que residam na área



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

-fls.2-

desmembrada , para eventuais impugnações no prazo de três dias, devendo o Juiz Eleitoral decidí-las em igual prazo.

4ª) O alistamento eleitoral poderá ser efetivado até 10 (dez) dias antes da realização do plebiscito.

5ª) Admitido à votação, o eleitor, sucessivamente :

- a. receberá da mesa sobrecarta opaca, rubricada pelos mesários;
- b. na cabina indevassável encerrará na sobrecarta uma cédula oficial, contendo a palavra sim , se votar pela criação do Município, ou, contendo a palavra não , se rejeitá-la;
- c. depositará na urna a sobrecarta anteriormente recebida, na qual manifestou o seu voto.

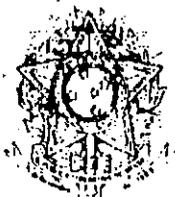
Parágrafo Unico - Para efeito do disposto nesta instrução, serão as cabinas indevassáveis providas de cédulas em quantidades suficientes que permitam aos votantes as duas alternativas de votação.

6ª) Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da votação, reunir-se-á a Junta Apuradora, em local designado pelo Juiz Eleitoral e sob a sua presidência, a fim de iniciar os trabalhos de apuração,

Parágrafo Primeiro - A apuração do resultado do plebiscito somente será realizada, verificando a respectiva Junta, que se apresentaram pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos e habilitados para votar.

Parágrafo Segundo - Serão havidos como nulos os votos :

- a. manifestados em sobrecartas ou cédulas não oficiais;
- b. dados, simultaneamente, pela criação e rejeição do novo Município (instrução 5ª, b.).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

-fls.3-

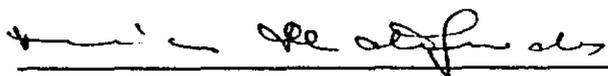
7ª) As cédulas oficiais e os demais documentos necessários à realização do plebiscito obedecerão aos modelos aprovados pelo Juiz Eleitoral.

8ª) Na organização e localização das mesas receptoras de votos, bem como na votação, apuração, proclamação do resultado e nos demais atos relacionados com o plebiscito, serão observados, no que couber, as normas estabelecidas pela vigente legislação eleitoral.

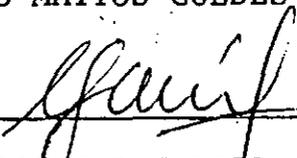
9ª) Os recursos manifestados pelos votantes serão julgados, em segunda e última instância, por este Tribunal Regional Eleitoral, ao qual deverão ser remetidas, em duas vias, as Atas dos trabalhos das Juntas Apuradoras.

10ª) Todas as despesas necessárias à realização do plebiscito, inclusive com a confecção das cédulas oficiais e demais documentos, serão custeadas pelo Estado do Paraná ou pelo Município interessado.

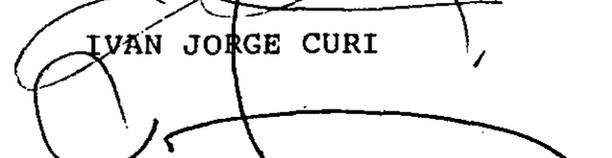
Curitiba, 16 de março de 1989.

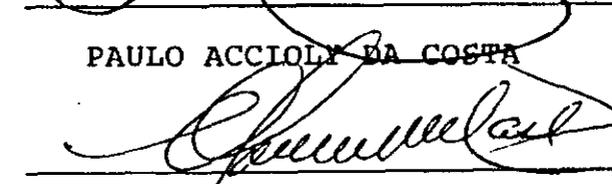
 _____, Presidente

FREDERICO MATTOS GUEDES

 _____
JOSÉ CARLOS CAL GARCIA

 _____
IVAN JORGE CURI

 _____
PAULO ACCIOLY DA COSTA

 _____
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

-fls.4-

NEGI CALIXTO

ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO

ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA

Procurador
Regional
Eleitoral